

## **LEI Nº 1.205, DE 23 DE MAIO DE 1989.**

***Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social.

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o caput deste artigo, para sua realização, deverá ter sua minuta submetida ao referendo desta Casa.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 23 de maio de 1989.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
Secretário da Prefeitura